

O Abandono Afetivo sob a Perspectiva Interdisciplinar: Diálogos entre o Direito e a Psicologia

Affective Abandonment from an Interdisciplinary Perspective: Dialogues between Law and Psychology

*Jamile Bezerra Cantalice*⁶⁰
*Rodrigo Anderson Ferreira de Oliveira*⁶¹
*Walberto Barbosa da Silva*⁶²

Resumo: Este estudo teve como objetivo analisar o abandono afetivo sob a perspectiva interdisciplinar do Direito e da Psicologia, buscando compreender como a articulação entre esses saberes pode subsidiar mecanismos de proteção e reparação para indivíduos em situação de vulnerabilidade afetiva. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de cunho teórico, bibliográfico e jurisprudencial, adotando o método dedutivo para interpretar normas, doutrina e decisões judiciais recentes, integrando aspectos jurídicos e psicológicos do fenômeno. Inicialmente, apresenta-se o conceito de família e os princípios do Direito de Família, com ênfase no princípio da afetividade, considerado essencial para a compreensão das relações parentais. Em seguida, são analisados os conceitos de afeto e afetividade, evidenciando como a ausência desses elementos configura o abandono afetivo, gerando impactos significativos no desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes. O estudo demonstra que o abandono afetivo constitui omissão dos deveres parentais, abrangendo além do suprimento material, a proteção emocional e psíquica, passível de responsabilização civil por danos morais. Ressalta-se a relevância da interdisciplinaridade, que possibilita compreender a dimensão psicológica das vítimas e orientar decisões jurídicas mais humanizadas, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Conclui-se que a presença de vínculos afetivos consistentes é indispensável ao desenvolvimento integral do indivíduo e que o Direito, ao reconhecer a afetividade como bem jurídico tutelável, contribui para assegurar dignidade, proteção e reparação de danos decorrentes do abandono afetivo, fortalecendo a responsabilidade parental e a proteção integral da criança e do adolescente.

⁶⁰ Advogada. Graduada em Direito e Especialista em Extensão Universitária e Desenvolvimento Sustentável pela UFPB. Mestre em Extensão Rural (UNIVASF). Pós-graduanda em Advocacia Trabalhista e Previdenciária (FMP) e em Educação em Direitos Humanos (UFPB).

⁶¹ Juiz do Trabalho do TRT13. Graduado em Direito pelo UNIPÊ e Especialista em Ordem Jurídica e Cidadania pela FESMIP. Professor de Direito na Cesrei Faculdade.

⁶² Doutor e Mestre em Educação (UFPB). Especialista em Psicopedagogia (UVA). Docente da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sumé/PB.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Direito de Família. Psicologia Jurídica. Responsabilidade civil.

Abstract: This study analyzes affective abandonment from an interdisciplinary perspective, combining Law and Psychology to explore how their articulation can support mechanisms of protection and reparation for individuals in situations of affective vulnerability. The research is qualitative, theoretical, and bibliographic, also drawing on case law, and employs the deductive method to interpret legal norms, doctrine, and recent judicial decisions while integrating psychological aspects of the phenomenon. It discusses the concept of family and the principles of Family Law, emphasizing affectivity as a core element in parental relationships. The absence of affective bonds is examined as a form of neglect that significantly impacts the emotional, cognitive, and social development of children and adolescents. The findings indicate that affective abandonment represents a breach of parental duties, extending beyond material support to emotional and psychological protection, and may lead to civil liability for moral damages. By highlighting interdisciplinarity, the study underscores the importance of addressing both legal and psychological dimensions to guide more humanized judicial decisions and ensure the effectiveness of fundamental rights established in the Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute. It concludes that consistent affective bonds are essential for comprehensive individual development, and that the recognition of affectivity as a legally protected interest strengthens parental responsibility, dignity, and full protection of children and adolescents.

Keywords: Affective Abandonment. Juridical Psychology. Family Law. Civil liability.

1. Introdução

A afetividade, enquanto elemento constitutivo das relações humanas, tem sido objeto de estudo em diversas áreas do conhecimento, como a Educação, a Psicologia e o Direito. No contexto jurídico, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), observa-se uma incorporação gradual da temática do afeto, ainda que de forma implícita, por meio de princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e o respeito mútuo nas relações familiares. Esses fundamentos refletem a importância da proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, conforme previsto no artigo 227 da CF/88, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais, inclusive aqueles de natureza imaterial, como o afeto.

Nesse sentido, a afetividade não se restringe a um mero sentimento, mas constitui direito subjetivo vinculado à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano. O abandono afetivo, compreendido como a omissão voluntária e reiterada dos deveres emocionais e relacionais por parte dos responsáveis legais, especialmente os genitores, configura problemática de elevada relevância, uma vez que pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento psíquico, emocional e social do indivíduo. Tal situação evidencia a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que articule os campos do Direito e da Psicologia, permitindo compreender tanto os aspectos legais quanto os impactos psicológicos decorrentes da ausência de vínculos afetivos consistentes.

O presente estudo tem como objetivo geral investigar o abandono afetivo sob a perspectiva interdisciplinar do Direito e da Psicologia, de modo a compreender como a articulação entre esses campos do saber pode subsidiar a proteção jurídica e emocional das vítimas, promovendo a responsabilização civil dos responsáveis pela omissão afetiva.

Para alcançar esse objetivo, estabelece-se como objetivos específicos analisar os fundamentos legais relacionados à afetividade, com ênfase na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil; compreender os impactos psicológicos do abandono afetivo sobre crianças, adolescentes e jovens, considerando aspectos cognitivos, emocionais e sociais; investigar a jurisprudência nacional sobre responsabilidade civil por abandono afetivo, identificando critérios de avaliação e fundamentação das decisões judiciais; e avaliar a importância da interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia na formulação de políticas públicas e estratégias de prevenção do abandono afetivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a necessidade de proteção integral, incluindo a dimensão emocional, ao dispor sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O desenvolvimento saudável da personalidade está intrinsecamente associado à presença de vínculos afetivos

estáveis, sendo a carência desses vínculos identificada como fator de risco para o surgimento de transtornos emocionais, prejuízos cognitivos e dificuldades de socialização.

Diante disso, o abandono afetivo demanda, por um lado, a análise jurídica de seus desdobramentos e da possibilidade de reparação civil pelos danos morais sofridos, e, por outro, a compreensão psicológica acerca das repercussões emocionais que podem se prolongar ao longo da vida do indivíduo.

O problema que orienta a presente investigação consiste em compreender de que maneira a interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia pode subsidiar mecanismos mais eficazes de proteção aos sujeitos em situação de vulnerabilidade afetiva, assim como fornecer elementos que justifiquem juridicamente a responsabilização civil dos responsáveis pela omissão. Considera-se que a lacuna na efetivação dos direitos emocionais contribui para a perpetuação do abandono afetivo, sobretudo em contextos sociais e econômicos adversos, nos quais o desconhecimento dos direitos fundamentais torna a situação invisível e naturalizada.

A relevância da temática se justifica não apenas pela sua atualidade e pertinência no cenário jurídico-social brasileiro, mas também pelo impacto que pode provocar na produção acadêmica e na conscientização da sociedade civil acerca da importância dos vínculos afetivos para o desenvolvimento integral do ser humano. A escolha do tema encontra respaldo, ainda, na observação de situações em que indivíduos, embora formalmente inseridos em núcleos familiares, vivenciam abandono afetivo, sofrendo ausência de cuidado, atenção e afeto. A carência de conhecimento sobre direitos e a vulnerabilidade socioeconômica contribuem para a naturalização dessas situações, tornando-as invisíveis ao amparo jurídico e psicológico.

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de cunho teórico, bibliográfico e jurisprudencial, voltada à análise do abandono afetivo sob a perspectiva interdisciplinar do Direito e da Psicologia. O estudo adota

abordagem teórica ao buscar fundamentação em referenciais conceituais sobre o fenômeno; bibliográfica, ao recorrer à literatura científica existente acerca dos impactos emocionais e jurídicos da omissão afetiva; e jurisprudencial, mediante análise de decisões judiciais recentes relativas à responsabilidade civil por abandono afetivo, com destaque à proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

A investigação desenvolve-se a partir do método dedutivo, partindo de princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para compreender situações específicas e concretas de abandono afetivo. Essa abordagem permite interpretar a omissão afetiva não apenas como falha moral ou ética, mas como violação de direitos fundamentais, com consequências jurídicas e psicológicas evidentes (GIL, 2007).

Adicionalmente, a pesquisa privilegia a interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia, considerando os efeitos do abandono afetivo sobre o desenvolvimento emocional, cognitivo e social do indivíduo. Essa articulação possibilita uma análise integrada, que fundamenta a responsabilização civil e subsidia práticas jurídicas e políticas públicas voltadas à proteção integral do sujeito em situação de vulnerabilidade afetiva.

Dessa forma, a metodologia utilizada permite compreender o abandono afetivo em suas múltiplas dimensões, considerando suas implicações jurídicas e psicológicas, bem como contribuir para a reflexão acadêmica e para a efetivação de mecanismos de proteção e prevenção no âmbito das relações familiares.

2. Princípios do Direito de Família

Diversos são os princípios que norteiam o Direito de Família, sendo oportuno destacar alguns, acompanhados de breves esclarecimentos a

respeito de seu conteúdo. Ressalte-se que a ordem de apresentação não guarda relação com grau de relevância ou qualquer hierarquia de valores.

O princípio da dignidade da pessoa humana revela-se essencial, pois sua compreensão conduz ao entendimento do que é imprescindível para que o indivíduo tenha condições mínimas de uma existência digna. Nesse sentido, considera-se que o mínimo necessário abrange elementos que se relacionam a outros princípios, como, por exemplo, a liberdade e a igualdade. Donizetti (2021, p. 840) aponta tratar-se de “[...] um princípio constitucional fundamental da República Federativa do Brasil, que deve inspirar todo o ordenamento”. Ainda segundo o autor, a dignidade da pessoa humana transcende os limites do Direito de Família, alcançando diversas outras vertentes jurídicas, inclusive o campo dos Direitos Humanos.

Outro princípio relevante é o da solidariedade familiar. Conforme defendem Gagliano e Pamplona Filho (2021, p. 500), tal princípio assume papel de fundamental importância, uma vez que, além de expressar a afetividade necessária à união dos membros familiares, “[...] concretiza uma especial forma de responsabilidade social aplicada à relação familiar”. Este aspecto mostra-se particularmente relevante na medida em que evidencia a afetividade como elemento estruturante das relações familiares contemporâneas.

A solidariedade social é reconhecida como objetivo fundamental das interações entre os República Federativa do Brasil pelo art. 3º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, no sentido de buscar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Por razões óbvias, esse princípio acaba repercutindo nas relações familiares, já que a solidariedade deve existir nesses relacionamentos pessoais. Isso justifica, entre outros, o pagamento dos alimentos no caso de sua necessidade, nos termos do art. 1.694 do atual Código Civil. (TARTUCE, 2006, apud GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2021, p.501).

Dessa forma, a solidariedade implica no amparo material, afetivo e moral no âmbito intrafamiliar, o que se relaciona diretamente ao princípio

anteriormente mencionado, qual seja, o da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, Madaleno (2021, p. 98) afirma que [...]

A solidariedade é princípio e oxigênio de todas as relações familiares e afetivas, porque esses vínculos só podem se sustentar e se desenvolver em ambiente recíproco de compreensão e cooperação, ajudando-se mutuamente sempre que se fizer necessário.

Outro princípio relevante é o da liberdade. Conforme Donizetti (2021), tal princípio decorre da dignidade da pessoa humana, embora também possa ser compreendido de forma autônoma. A liberdade assegura ao indivíduo o direito de ir e vir, de expressar-se e de realizar escolhas. No contexto familiar, esse princípio abrange aspectos como a constituição da unidade familiar, o planejamento familiar, entre outros (MADALENO, 2021). Pode-se, ainda, interpretar esse princípio como fundamento do planejamento familiar, entendendo-se a liberdade como gênero do qual este decorre.

Além disso, é possível elencar outros princípios igualmente relevantes, tais como o princípio da igualdade da filiação, bem como aqueles relacionados à proteção integral, à proteção da prole, à proteção do idoso, à proteção do jovem e à proteção da pessoa com deficiência. Todavia, destaca-se como foco central deste estudo o princípio da afetividade, considerado essencial para a fundamentação da presente análise.

2.1. Princípio da afetividade

O princípio da afetividade apresenta relevância não apenas para o presente estudo, mas também para o Direito de Família em sua totalidade. Nesse sentido, Gagliano e Pamplona Filho (2021) destacam que todo o moderno Direito de Família se estrutura em torno desse princípio, ressaltando que o amor estaria inserido na afetividade, manifestando-se como uma força impulsionadora das relações de vida. Dessa forma, a

afetividade exerce papel determinante nas relações familiares, extrapolando, inclusive, os limites de outros ramos do Direito.

Madaleno (2021, p. 103) enfatiza que o “afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana”. Assim, observa-se que o princípio da afetividade se relaciona intrinsecamente ao princípio da dignidade da pessoa humana. Essa mesma compreensão é partilhada por Maluf (2021, p. 71), ao afirmar que “o princípio da afetividade permeia as relações familiares, pois encontra-se diretamente jungido ao princípio da dignidade da pessoa humana”.

De acordo com Lôbo (2019), o princípio da afetividade constitui a base do Direito de Família, refletindo-se na estabilidade das relações socioafetivas e na vida em comunhão. Nesse contexto, refletir sobre a afetividade no âmbito familiar significa ultrapassar a individualidade de cada sujeito, sem deixar de considerá-la, para alcançar a dimensão da socioafetividade. Essa expressão, no Direito brasileiro, refere-se ao vínculo afetivo estabelecido entre duas ou mais pessoas, conferindo reconhecimento jurídico às relações fundadas no afeto.

[...] o próprio conceito de família, elemento-chave de nossa investigação científica, deriva — e encontra a sua raiz ôntica — da própria afetividade. Vale dizer, a comunidade de existência formada pelos membros de uma família é moldada pelo liame socioafetivo que os vincula, sem aniquilar as suas individualidades. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2021, p.498)

Sendo assim, a socioafetividade pressupõe o respeito ao outro, à sua individualidade, identidade e subjetividade. O afeto não deve anular a essência do indivíduo, mas, ao contrário, favorecer sua individualidade, de modo que cada sujeito, sendo quem é, contribua para o fortalecimento do laço interativo na culturalidade, na confiança e no respeito, transcendendo, assim, o enraizamento biológico.

Tal entendimento harmoniza-se com a concepção de Lôbo (2021, p. 73), ao afirmar que o princípio da afetividade “entrelaça-se com os princípios da convivência familiar e da igualdade entre cônjuges, companheiros e filhos, que ressaltam a natureza cultural e não exclusivamente biológica da família”. Dessa forma, constata-se que, independentemente de o vínculo ser biológico ou não, o laço afetivo é o que prevalece.

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar a igualdade entre irmãos biológicos e não biológicos e o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevalecimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares. (Lôbo, 2021, p. 73).

Segundo Madaleno (2021), a afetividade deve estar presente nas relações que envolvem vínculos de filiação ou parentesco. Essa presença afetiva pode variar em intensidade conforme o contexto, mas, independentemente dessa variação, deve sempre se manifestar. Ao parafrasear Barros (2006), Madaleno (2001, p. 103) complementa que:

Necessariamente os vínculos consanguíneos não se sobrepõem aos liames afetivos, podendo até ser afirmada, em muitos casos, a prevalência desses sobre aqueles. O afeto decorre da liberdade que todo indivíduo deve ter de afeiçoar-se um a outro, decorre das relações de convivência do casal entre si e destes para com seus filhos, entre os parentes, como está presente em outras categorias familiares, não sendo o casamento a única entidade familiar.

Pode-se compreender que o afeto não deve ser imposto, mas manifestar-se de maneira espontânea e livre. Para uma compreensão mais aprofundada do princípio da afetividade no âmbito do Direito de Família, é possível recorrer à Constituição Federal, bem como às normas previstas no Código Civil e em outros dispositivos legais pertinentes.

2.2. Abandono Afetivo

Este estudo propõe-se a apresentar uma conceituação acerca da expressão “abandono afetivo”. Contudo, antes é necessário esclarecer o significado de “afetivo”, o que requer uma abordagem indireta envolvendo dois conceitos correlatos: afeto e afetividade. Para tanto, a análise será conduzida à luz de contribuições de estudiosos de distintas áreas do conhecimento, notadamente da Psicologia e do Direito.

2.3. Entendendo o Afeto e a Afetividade

A questão do afeto tem sido objeto de estudo de diversos teóricos que investigam o tema em múltiplos campos, incluindo os âmbitos jurídico, da saúde, familiar e psicológico, entre outros. No contexto da saúde, tais estudos concentram-se em distintos segmentos, visando compreender melhor os pacientes e alcançar resultados terapêuticos mais eficazes, tanto no reestabelecimento mental quanto físico. Embora o presente trabalho não se debruce sobre a questão terapêutica, incorpora contribuições da Psicologia, reconhecida como pertencente ao campo da saúde e das ciências humanas.

No que se refere ao conceito de afeto, torna-se necessário transcender o senso comum, que tende a romantizar o termo, associando-o a sentimentos de ternura, buscando-se uma abordagem adequada ao estudo acadêmico. O afeto possui relevância significativa na concepção jurídica da família, ampliando o vínculo que, originalmente, estava mais relacionado a fatores biológicos. Nesse sentido, Rosas (2019) introduz o termo “desbiologizar”, indicando a valorização do afeto em detrimento da mera relação sanguínea.

Ao desbiologizar esses critérios, valorizando as condutas de cooperação, atenção, amor e educação no ambiente familiar, a relação socioafetiva ganhou destaque e contribuiu para o surgimento de uma nova configuração familiar, onde o afeto e o diálogo

modificaram significativamente as relações de parentesco. O termo desbiologização adquiriu tamanha relevância no direito de família por qualificar a relação entre pais e filhos. [...]. (ROSAS, 2019, p.53).

2.4. Abandono Afetivo no Direito

Para abordar o tema do abandono afetivo, inicialmente faz-se necessário definir o conceito de abandono, para posteriormente analisar a expressão composta “abandono afetivo”, conforme mencionado anteriormente.

Segundo Sidou (2016, p. 2), o abandono no direito civil consiste no “ato pelo qual uma coisa é rejeitada pelo dono, com a intenção de não mais querê-la como sua. [...] abandonamento.” Nesse sentido, o abandono também pode ser compreendido como o ato de ‘deixar de lado’ ou mesmo de ‘negligenciar’ algo.

O abandono afetivo, por sua vez, refere-se à ausência de afetividade no contexto familiar. Inicialmente, este tipo de abandono é observado principalmente nas relações entre pais e filhos, caracterizando-se pela ausência de vínculos afetivos essenciais ao desenvolvimento emocional e à dignidade da criança ou do adolescente.

Abandono dos filhos, caracterizado pelo rompimento das relações de afeto entre o pai separado ou divorciado e seus filhos, passível de indenização por danos morais. Funda-se a pretensão de indenização no fato de que a responsabilidade (pelo filho) não se pauta tão somente no dever de alimentar, mas se insere no dever de possibilitar desenvolvimento humano aos filhos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. (LUZ, 2020, p.2).

Nesse contexto, o desenvolvimento humano e a dignidade são considerados fatores centrais, englobando diversas dimensões, como a emocional. Tal perspectiva ressalta a relevância do diálogo com a Psicologia, evidenciando que a compreensão do abandono afetivo transcende o mero fornecimento de necessidades materiais.

O abandono afetivo configura-se a partir de condutas omissivas dos pais, que negligenciam atuar na educação e no desenvolvimento emocional

dos filhos, deixando de prover o suporte imaterial e a proteção necessários. Nesse sentido, o abandono afetivo “pode ser configurado quando há um comportamento omissivo, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança ou do adolescente” (BASTOS; LUZ, 2008, p. 70 apud HAMADA, 2013, p. 4). Adicionalmente, a convivência familiar, elemento essencial para o desenvolvimento integral, não pode ser negligenciada.

O abandono afetivo é tratado no âmbito do direito civil, especialmente nas questões de família, estando contemplado desde a Constituição Federal de 1988 até o Estatuto da Criança e do Adolescente. Gonçalves (2021) observa, no contexto da separação judicial, que um dos motivos para tal procedimento é o descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação dos filhos, configurando, assim, relevante fundamento jurídico para a intervenção do Judiciário.

[...]dever, de sustento, guarda e educação dos filhos, quando descumprido, além de configurar, em tese, os crimes de abandono material e de abandono intelectual e poder acarretar a perda do poder familiar, constitui também causa para a separação judicial, pois o casamento fica comprometido quando a prole é abandonada material e espiritualmente. Embora não se trate de agressão direta ao outro cônjuge, é ele atingido pelo sofrimento dos filhos. (GONÇALVES, 2021, p.95).

Dessa maneira, não se pode negligenciar nem a espiritualidade nem a intelectualidade da prole, o que implica a existência de obrigações imateriais que, embora não tangíveis, possuem relevância concreta e devem ser consideradas, independentemente do cumprimento do sustento material.

3. Conclusão

O presente estudo teve como objetivo analisar o fenômeno do abandono afetivo sob uma perspectiva interdisciplinar, articulando as contribuições do Direito e da Psicologia, de modo a evidenciar a relevância do afeto como

elemento estruturante das relações familiares e como direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa, de caráter teórico, bibliográfico e jurisprudencial, permitiu compreender que a ausência de afeto, especialmente nas relações parentais, não configura apenas uma falha ética ou moral no âmbito privado das famílias, mas representa uma violação direta aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens.

A análise normativa demonstra que, embora o afeto não esteja expressamente positivado em muitos dispositivos legais, ele encontra respaldo indireto em princípios basilares do Direito, como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da liberdade, que constituem pilares do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem à convivência familiar, ao respeito e à dignidade, fornecendo, dessa maneira, a base jurídica necessária para reconhecer o afeto como direito subjetivo a ser protegido.

Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a obrigação de proporcionar um ambiente familiar saudável e protetivo, incluindo, de forma inequívoca, a dimensão afetiva. A ausência de cuidado emocional é compreendida como forma de negligência, cujos efeitos comprometem o desenvolvimento integral do indivíduo em formação, afetando suas capacidades cognitivas, emocionais, relacionais e sociais. Dessa forma, o abandono afetivo, entendido como a omissão voluntária no cumprimento do dever de cuidado, atenção e afeto por parte dos pais ou responsáveis, adquire contornos de ilicitude, passível de responsabilização jurídica.

No âmbito doutrinário e jurisprudencial, observa-se a consolidação de entendimentos que reconhecem o princípio da afetividade como vetor interpretativo relevante nas relações familiares. Apesar de não estar expressamente positivado, esse princípio vem sendo utilizado como

fundamento para decisões judiciais que determinam a reparação por danos morais em casos de abandono afetivo parental. Tal evolução evidencia a ampliação da compreensão acerca dos deveres parentais, os quais ultrapassam a mera prestação material ou a guarda formal, abrangendo também a responsabilidade pelo desenvolvimento psíquico e emocional dos filhos. Conforme ressaltam Bastos e Luz (2008, p.70 apud Hamada, 2013), “o abandono afetivo pode ser configurado quando há um comportamento omissivo, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança ou do adolescente”.

A Psicologia, enquanto campo científico voltado ao estudo do comportamento humano e dos processos psíquicos, oferece importantes contribuições para a compreensão dos efeitos do abandono afetivo. Pesquisas psicológicas demonstram que a carência de vínculos afetivos durante a infância e a adolescência pode resultar em prejuízos significativos, tais como insegurança, baixa autoestima, dificuldades de socialização, depressão, ansiedade e transtornos de personalidade. A Psicologia Jurídica, em particular, desempenha papel relevante na identificação dos danos sofridos, na avaliação das condições emocionais das vítimas e na orientação das decisões judiciais, contribuindo para a reparação e proteção dos direitos afetivos (Rosas, 2019).

Nesse contexto, a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia revela-se não apenas desejável, mas essencial para uma abordagem humanizada e eficiente da problemática do abandono afetivo. A articulação desses campos permite a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas que respeitem a complexidade das relações familiares contemporâneas, promovendo o reconhecimento da subjetividade dos indivíduos envolvidos, especialmente das vítimas, cuja dor psíquica necessita ser acolhida e legitimada tanto no plano jurídico quanto psicológico.

A responsabilização civil por abandono afetivo contribui diretamente para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e para a

transformação da cultura jurídica, que passa a considerar valores afetivos como juridicamente relevantes. Embora existam divergências doutrinárias e jurisprudenciais quanto à extensão dessa responsabilização, é inegável que o debate fortalece os direitos da personalidade e legitima o afeto como bem jurídico tutelável (Gonçalves, 2021).

No plano social, o reconhecimento jurídico do abandono afetivo promove a conscientização sobre os impactos da ausência de afeto e incentiva a sociedade a buscar a reparação de direitos, contribuindo para a superação de situações de negligência emocional. No âmbito acadêmico, o estudo fomenta a reflexão interdisciplinar, agregando valor à produção científica e incentivando a construção de abordagens que integrem o conhecimento jurídico e psicológico no enfrentamento de problemáticas familiares complexas.

Ademais, o abandono afetivo transcende o mero suprimento material, abrangendo dimensões emocionais, intelectuais e sociais. A falta de atenção e cuidado no desenvolvimento emocional da criança ou do adolescente compromete a formação integral do indivíduo, destacando a necessidade de considerar a espiritualidade, a intelectualidade e a afetividade como componentes essenciais da educação e proteção familiar (Luz, 2020). Nesse sentido, a socioafetividade, entendida como vínculo baseado no respeito à individualidade, identidade e subjetividade, reafirma que o afeto deve ser espontâneo, livre e presente em todas as relações familiares, independentemente da existência de laços biológicos (Lôbo, 2021).

Por fim, o estudo evidencia que a efetivação dos direitos fundamentais requer a compreensão integral do ser humano, considerando suas dimensões biológica, social, cultural e afetiva. Dessa forma, o presente trabalho contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e humanizada, na qual o afeto seja reconhecido como direito e dever no contexto das relações familiares, e sua ausência, quando configurada de forma negligente, seja considerada violação passível de responsabilização e reparação.

Referências

Atlas, 2007.

BRASIL. **Planalto. Constituição federal.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.ht>. Acesso em 6 de Maio de 2025.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso de Direito Civil.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9788597027921. Disponível em:

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil:** volume único / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro** – volume 6: direito de família. – 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027921/>. Acesso em 6 de Maio de 2025.

LÔBO, Paulo. **Direito civil:** volume 5: famílias. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário jurídico.** 3. ed. Barueri [SP] : Manole, 2020

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** – 11. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana do Rego Freitas Dabus. **Curso de direito de família.** – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ROSAS, Juliana Monteiro Maia Pereira. **O afeto como elemento transformador do conceito de família.** In Cadernos de Psicologia Jurídica: Psicologia na prática jurídica. [Recursos Eletrônico]. / Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. – São Luís: UNICEUMA, 2019. 280 p. – (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 1). Disponível em: <http://abpj.org.br/downloads/a849874a04611334895d8ca4e8dbdf16.pdf#page=55>. Acesso em 6 de Maio de 2025.

SIDOU, J. M. Othon (org.)[et.al]. **Dicionário Jurídico:** Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed., rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense, 2016.

Artigo recebido em: 06/05/2025.

Aceito para publicação em: 02/09/2025.